

Responda-me: algum fato lhes causou profundo desconforto ou constrangimento, que tenha ocorrido em momento relevante de sua vida pessoal e profissional?

Outra coisa, você tem receio em se posicionar para defender sua imagem pessoal, principalmente quando tudo leva a crer que é uma causa perdida?

Por fim, você valoriza e pratica a organização de suas obrigações pessoais?

A princípio esses três questionamentos podem parecer desconexos, é normal, mas como veremos, não o são.

Quem é possuidor de linha móvel e ainda não teve a mesma bloqueada ou cancelada por algum motivo, provavelmente um dia ainda terá.

Podemos acrescentar pitadas de pimenta neste exemplo: esse fato pode resultar um contexto negativo de forte impacto em nossa vida profissional. Vejamos algumas peculiaridades do meu caso:

- Tinha há dezoito anos uma linha móvel, essa do tempo que as pessoas sabiam de memória seu próprio número e este era vinculado à sua pessoa;
- Usava de forma intensa esta ferramenta de comunicação, a principal no meu dia a dia profissional;
- Quando o fato em tela ocorreu eu estava no ápice de minha carreira profissional, inclusive também atuando fortemente como voluntário de um programa Federal de Gestão por Excelência. Ou seja, grande visibilidade profissional. Momento pessoal ímpar.

Com estas variáveis tive abruptamente bloqueado, sem um único aviso prévio, o meu número particular, o qual sempre utilizei no ambiente profissional.

Neste momento, mesmo tendo consciência de que não estava errado, começou meu constrangimento perante as pessoas com quem me relacionava, tendo em vista que 99,99% delas não tinham conhecimento do que estava acontecendo. Os porquês. O tempo passava e a coisa piorava para minha imagem.

Meu principal objetivo ao escrever minhas crônicas é compartilhar experiências, próprias ou de terceiros, onde o objeto ou tema contemplado no meu entendimento possibilite-nos um aprendizado, e este nos leve ao aprimoramento pessoal.

VEJAMOS A LINHA DO TEMPO DESTA MINHA DEMANDA:

- 1- ANO DE 1994 - Quando do lançamento de linha móvel em São Luís/MA, adquiri da empresa Telma S.A, os números 98.YYY.1957 e 98.YYY.4152.

OBS. 01: - ANO DE 1997 / NOVEMBRO entrei no TJMA, ou seja, os números já eram meus há mais de três anos.

- 2- ANO DE 2002 - adquiri desta vez, da AMAZONIA CELULAR, QUE JÁ TINHA INCORPORADO A TELMA S.A., outras duas linhas telefônicas, cujos números são 98.XXX.1957 e 98.XXX.3883.
- 3- ANO DE 2009 /MARÇO a Amazônia Celular foi incorporada pela OI.
- 4- ANO DE 2009 / MARÇO - A primeira fatura expedida pela OI foi dirigida ao meu endereço, como de costume, porém no nome do titular da linha constava TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Em relação às demais linhas em meu nome, também tiveram alterado o titular em suas faturas.

OBS. 02 - As quatro linhas que eram minhas, duas passaram para a titularidade do TJMA e duas para Companhia Vale do Rio Doce (hoje VALE).

- 5- ANO DE 2009 / MARÇO - Constatada essa irregularidade, antes do vencimento das faturas eu diligenciei junto à OI, informando que as linhas já mencionadas eram de minha titularidade, ou seja, linha particular. Nesse momento dei entrada a solicitações de contestações de titularidades junto à OI.

- 6- ANO DE 2009 / JUNHO - Foram regularizadas as titularidades em relação às linhas 98.YYY.1957(TJMA), 98.XXX.1957(VALE) e 98.XXX.3883(VALE), voltando a constar o meu nome como titular. (Isso três meses depois.)
- 7- ANO DE 2009 / JUNHO - Contudo, em relação à linha 98.XXX.4152(TJMA) a solicitação nunca foi atendida, nem foi dado qualquer retorno para resolver a situação.
- 8- ANO DE 2009 até agosto de 2012 as faturas chegavam como sempre foi desde 1994 para o meu endereço só que em nome do Tribunal de Justiça.
- 9- Jamais assinei qualquer documento ou autorizei verbalmente a transferência de titularidade de minhas linhas pessoais para o Tribunal de Justiça, tratando-se, em relação à linha 98.YYY.4152, desde a contratação ocorrida no ano de 1994, de plano individual.
- 10- ANO DE 2011 / SETEMBRO - recebi fatura com vencimento para 23/09/2011 na qual constava a descrição de compra de 4 (quatro) aparelhos de forma parcelada em 24 meses.
- 11- ANO DE 2011 / SETEMBRO - Diante desse quadro, eu novamente diligenciei através de e-mail junto à concessionária demandada para obter a pronta solução do caso, pois estaria obrigado a efetuar o pagamento de bens os quais não foram por mim adquiridos e nem autorizado o débito em minha fatura. Requeri mais uma vez que fosse providenciada com urgência a mudança da titularidade da linha e o estorno do débito indevido.
- 12- ANO DE 2012 / JULHO, a linha 98.YYYY.4152 foi cortada sem qualquer aviso.
- 13- ANO DE 2012 / AGOSTO (09.08.2012) - Registre-se, ainda, que o próprio Tribunal de Justiça, através do gestor de contratos junto à demandada, requisitou a mudança da titularidade e o estorno das compras debitadas na fatura do número 98.YYYY.4152, ratificado em juízo pelo mesmo em 12.08.16.
- 14- ANO DE 2012 / AGOSTO (27.08.2012) – Solicito via e-mail à senhora Patrícia Muniz da OI, status do bloqueio e da titularidade. Sem resposta até hoje.
- 15- ANO DE 2012 / NOVEMBRO (20.11.12) – Por não ter restabelecido minha linha de celular que foi cortada em JULHO, fui levado a procurar meus direitos, dando entrada em uma ação conta a OI.

Vejamos a parte final da sentença judicial proferida pelo excelentíssimo senhor Juiz:

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO a empresa demandada TNL PCS S/A a cancelar as dívidas objeto desta lide, referente a compra de aparelhos telefônicos, constante nas faturas da linha telefônica nº (98) 9971-4152, e irregularmente imputadas ao autor JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, oportunidade que DECLARO-AS NULAS. Outrossim, CONDENO a requerida ao pagamento da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, acrescido de correção monetária, a partir da presente data, e juros moratórios, desde a citação. DETERMINO, ainda, que a ré providencie o DESBLOQUEIO da linha telefônica de nº (98) 9971-4152, com a regularização da titularidade em nome do autor, obrigações estas a serem promovidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de descumprimento o transcurso do prazo acima assinado, com limite máximo de incidência de 60 (sessenta) dias. Por fim, condeno a requerida no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no patamar de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luís (MA), 29 de agosto de 2017. CARLOS ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA PAULA Juiz de Direito Auxiliar respondendo junto à 3ª Vara Cível da Capital Resp: 120097

Por vezes um dileto jovem amigo afirmou que eu não devia dar prosseguimento a esta demanda judicial. Sua alegação era coincidente com a da OI: era um mero dissabor.

Passados 60 meses que minha linha foi cancelada, idas e vindas não me convenceram de que fora apenas um mero dissabor; fora uma agressão deliberada à minha imagem profissional e pessoal, onde por muito tempo me foi imputado à pecha negativa de tudo que não sou e nunca serei, por supostamente estar indevidamente utilizando algo ao qual não tinha direito.

Minha consistente defesa só foi possível devido à organização que faço dos meus documentos pessoais, no caso as faturas físicas originais que comprovavam minha narrativa ao longo do tempo. Contemplando todos os deslizos operacionais, de gestão de sistemas, controles e principalmente das relações desrespeitosas para comigo, seu cliente. Não tinham como defender o indefensável. Valeu muitíssimo a pena ser organizado.

Quando você for insultado, em qualquer uma de suas diversas, variadas formas ou maneiras, saiba que será levada em conta a sua primeira reação: ela diz muito sobre você. Se titubear quando receber a pancada, baixar a cabeça ou se recolher para avaliar a situação, pode dar por perdida esta demanda, por mais razão que tenhas. Pense nisso e desta forma devemos aprender que: "Quando não defendemos nossos direitos, perdemos a dignidade e a dignidade não se negocia".